



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 39 Horário 13:40

Data: 12/08/2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei N° 39

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

() Sim
 () Não

Emenda

15/08/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

15/08/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 089, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para aquisição de próteses e órteses ortopédicas a pacientes do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para aquisição de próteses de membros superiores e inferiores e órteses de membros superiores, inferiores, tronco, plantares, joelhos, especiais dentre outras, desde que ortopédicas, aos pacientes do município que necessitarem para melhorar as suas condições funcionais e de saúde.

Art. 2º O Município repassará, a título de subsídio, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor das próteses e órteses, limitado a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por paciente.

§ 1º As aquisições cujos valores ultrapassarem o valor limite estabelecido na presente lei, terão o custo da eventual diferença suportada pelos pacientes ou seus responsáveis legais.

§ 2º As pessoas beneficiadas deverão ser munícipes de Aratiba/RS, com residência no município a pelo menos 02 (dois) anos, bem como para receber o subsídio, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, Identidade, e Cartão SUS do beneficiário;
- b) Cópia do comprovante de residência que pode ser comprovada através de conta de luz, conta de água, conta de telefone ou contrato de locação ou arrendamento, em nome do beneficiário, cônjuge ou representante legal;
- c) Laudo médico de especialista em ortopedia ou traumatologia, devidamente preenchido, com a indicação da necessidade de uso da prótese ou órtese;
- d) Orçamento fornecido por clínica, fabricante ou fornecedor das referidas próteses e órteses;
- e) Nota Fiscal original ou cópia autenticada de compra da prótese ou órtese;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

f) Apresentação de dados bancários para repasse do valor referente ao auxílio.

§ 3º Somente serão pagos pelo município os valores conforme o caput este artigo quando orçados anteriormente a confecção dos mesmos. Caso houver alteração do valor posteriormente a apresentação do que foi orçado inicialmente os mesmos correrão por conta do paciente ou responsável legal.

§ 4º O repasse do subsídio será feito pela Tesouraria Municipal, diretamente ao paciente beneficiado ou seu representante legal, após a confecção das próteses ou órteses, mediante a apresentação dos comprovantes fiscais discriminados que forem fornecidos por clínica, fabricante ou fornecedor das referidas próteses e órteses, em que foram adquiridas as mesmas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

§ 5º Os comprovantes fiscais serão vistados pela Secretaria Municipal da Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a secretaria da fazenda para realização do empenho e posterior pagamento.

§ 6º Serão disponibilizados até o limite máximo de 10 (dez) auxílios por mês.

§ 7º Os repasses dos auxílios serão efetuados enquanto houver disponibilidade de recursos.

Art. 3º Excetua-se desta lei todos as próteses e órteses confeccionadas e consideradas exclusivamente estéticas.

Art. 4º Terão direito ao auxílio para realização de procedimentos cirúrgicos todos os munícipes de Aratiba que comprovem residência no município a mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A comprovação do tempo de residência poderá se dar por meio de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação, arrendamento, ou outros documentos em nome do paciente, cônjuge ou representante legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08

0802

10.301

10.301.5190.2051

33904800

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA

Manutenção dos serviços de atenção básica

Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.058, de 1º de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,

Aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 089, de 08 de agosto de 2022, trata da criação do programa de concessão de auxílio à aquisição de prótese e órtese a pacientes do município de Aratiba.

O Poder Executivo, objetivando facilitar o acesso da população as novidades científicas, está propondo a concessão de auxílio financeiro à aquisição de próteses e órteses que visam melhorar a mobilidade e qualidade de vida dos portadores de deficiências físicas, como sendo as próteses e órteses ortopédicas personalizadas, para reparação de defeitos ósseos. As próteses, que podem ser de membros superiores ou de membros inferiores, são componentes artificiais que tem por finalidade suprir necessidades e funções de indivíduos sequelados por amputações.

As novas próteses e órteses ortopédicas disponíveis no mercado, possuem excelente conformidade anatômica por serem projetadas especificamente para cada paciente. Quando uma pessoa perde algum membro do corpo, no lugar é posto uma prótese mecânica. Essa prótese responde a qualquer impulso nervoso, virando um substituto ideal, com a vantagem de ser mais resistente, substitui um membro ou uma parte do organismo, exemplo: prótese de mão, prótese de membro inferior, etc.

As órteses, que podem ser de membros superiores, membros inferiores, tronco, plantares, joelhos, especiais e outros, são dispositivos de uso externo, utilizados na área da saúde, com a finalidade de melhorar a capacidade funcional do indivíduo, alinhando, prevenindo e até corrigindo deformidades das partes móveis do corpo.

Assim com o objetivo de propiciar independência, satisfação e auto-estima aos pacientes que necessitam de uma prótese ou órtese o Poder Executivo Municipal está criando este novo programa que subsidia o limite máximo de 60% do valor das próteses e órteses (sendo até o valor máximo de R\$ 8.000,00) adquiridas pelos municípios que necessitem melhorar o seu resultado funcional e mobilidade, bem como reabilitação e sua condição de vida.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.


GILBERTO LUIZ HÉDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 089/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
AQUISIÇÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES
ORTOPÉDICAS A PACIENTES DO MUNICÍPIO.

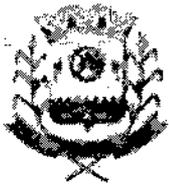
PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro para aquisição de próteses e órteses ortopédicas a pacientes do município”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro para aquisição de próteses e órteses ortopédicas a pacientes do município, mais precisamente, para repassar auxílio financeiro para aquisição de próteses de membros superiores e inferiores e órteses de membros superiores, inferiores, tronco, plantares, joelhos, especiais dentre outras, desde que ortopédicas, aos pacientes do município que necessitem para melhorar as suas condições funcionais e de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que os comprovantes fiscais serão vistados pela Secretaria Municipal da Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a Secretaria da Fazenda para realização do empenho e posterior pagamento;

-que serão disponibilizados até o limite máximo de 10 (dez) auxílios por mês;

-que os repasses dos auxílios serão efetuados enquanto houver disponibilidade de recursos;

-que excetua-se desta lei todos as próteses e órteses confeccionadas e consideradas exclusivamente estéticas;

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

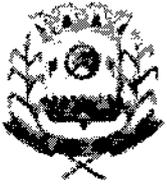
Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro para aquisição de próteses e órteses ortopédicas a pacientes do município” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 089/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES E ÓRTESES ORTOPÉDICAS A PACIENTES DO MUNICÍPIO.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 15 de agosto de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucia Cenci


Vereadora Olivo Paulinho Baiocco